



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI Nº 1.517/2020

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Muni-
cipal de São Thomé das Letras.
Em 09 / 07 / 2020
Christiane Janice
Assinatura

*Dispõe sobre alteração das Leis 1.483/2019
e 1.493/2019 para incluir Estudo e Plano de
Expansão Urbana da Cidade de São Tomé
das Letras.*

O povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

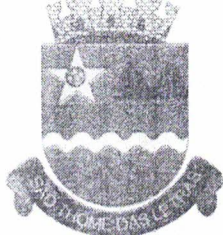
Art. 1º - Ficam alteradas as Leis Municipais nº 1.483/2019 e nº 1.493/2019, para incluir o estudo e Plano de Expansão Urbana da Cidade de São Tomé das Letras, ratificando e consolidando as suas disposições e nos termos do documento que segue anexo.

Art. 2º - Qualquer divergência deverá ser solucionada a luz das informações constantes do Plano de Expansão Urbana da Cidade de São Tomé das Letras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Tomé das Letras, 09 de julho de 2020.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Nº1.517 de 09 de julho de 2020, que *“Dispõe sobre alteração das Leis 1.483/2019 e 1.493/2019 para incluir Estudo e Plano de Expansão Urbana da Cidade de São Tomé das Letras”*.

São Tomé das letras 09 de julho de 2020.

**TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei Nº 1.517 de 09 de julho de 2020, que “*Dispõe sobre alteração das Leis 1.483/2019 e 1.493/2019 para incluir Estudo e Plano de Expansão Urbana da Cidade de São Tomé das Letras*”, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sítio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 09 de julho de 2020.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL